

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 25 DE JANEIRO 2019

Origem: Poder Executivo

“ Altera a Lei nº 2.389 de 20 de março de 2013, e dá outras providências.”

Art. 1º- Altera Art. 1º da Lei Municipal 2389 de 20 de março de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o cargo e 1 (uma) vaga de Contador, cujas atribuições, carga horária, requisitos para investidura e demais disposições, faz parte dos anexos da presente Lei, os quais passam a integrar o Art. 3º e Art. 6º, Anexo I, da Lei nº 1243 de 30 de dezembro de 1998.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS CRIADOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Contador	01	9

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 2830 de 07 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

ELISABETE BONET DE MELLO MUSSELIN

Cargo: CONTADOR

Padrão: 9

ATRIBUIÇÕES

a) Síntese dos Deveres: execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados; controle de resultados dos serviços contábeis.

b) Exemplos de Atribuições: assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta

e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade: de 18 anos até 55 anos.

b) Instrução: superior, Bacharel em Ciências Contábeis.

c) Ingresso: Por Concurso Público

d) Outras: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 005/2019
PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que busca alterar a Lei 2389 de 20 de março de 2013, e dá outras providências.

Importa salientar que o cargo de contador exige formação específica em curso superior de ciências contábeis, além de atribuir ao servidor grandes responsabilidades, tendo em vista a importância e a complexidade dos serviços desempenhados no Setor de Contabilidade.

A área da contabilidade pública difere da contabilidade privada, sendo que o servidor que vier a ocupar o cargo no Município, demandará de conhecimentos específicos, treinamentos e muito estudo no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, operando sistemas vinculados ao Tribunal de Contas de Estado, entre tantas outras atividades complexas elencadas nas atribuições do cargo de Contador, que podem ser analisadas pelos Senhores Vereadores na Lei Municipal nº 2389/2013.

O último contador que fez parte dos quadros do Município deixou o cargo em decorrência da redução do padrão de vencimento estabelecido pela lei que se busca a revogação, uma vez que havia ingressado nos quadros por processo seletivo no qual o padrão de vencimento era o 10A. Posteriormente, com a aproximação do vencimento do seu contrato, o contador prestou novo processo seletivo, no entanto, como já vigorava o padrão de vencimento 07, estabelecido pela lei que se busca revogar, o servidor não teve mais interesse em manter vínculo com o Município, em razão do baixo salário.

Realizado um levantamento na região, nos Municípios que possuem contador, chegamos ao seguinte quadro:

CIDADE	CARGO	HABITANTES	SALÁRIO ATUAL
ILÓPOLIS	CONTADOR	4.547	R\$ 5.587,31
ITAPUCA	CONTADOR	2.337	R\$ 4.613,44

COQUEIRO BAIXO	CONTADOR	1.528	R\$ 4.339,35
NOVA ALVORADA	CONTADOR	3.085	R\$ 5.307,00
CAMARGO	CONTADOR	2.726	R\$ 5.468,71

Nesse sentido, verificamos que o padrão 07 de vencimento para o cargo de contador fica muito abaixo do valor de mercado pago em diversos Municípios da região. Além disso, Arvorezinha conta com uma população o triplo maior em números habitante do que os Municípios acima referido, havendo uma demanda muito maior de trabalho.

Há de se mencionar ainda que, além de realizar toda contabilidade do Poder Executivo, o contador do Município sempre realizou e continuará realizando a contabilidade do Poder Legislativo e do RPPS, o que aumenta ainda mais a demanda de trabalho do servidor.

Com isso, faz-se necessária a alteração do padrão de vencimento do cargo de contador, a fim de possibilitar o ingresso de servidor que venha a se estabilizar no quadro de servidores públicos municipais, com possibilidade de estabilidade e permanência, o que é de fundamental importância para o bom andamento do Setor de Contabilidade.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal